

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000788/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058908/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.012264/2018-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.643.576/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGEU CAVALCANTE LEMOS;

E

AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n. 02.532.141/0001-80, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DURVAL PEIXOTO DE DEUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de setembro de 2018, ficam instituídas as faixas salariais abaixo, levando-se em consideração critérios objetivos a serem definidos pela empresa ou em razão do local de trabalho do empregado.

**Par. 1º:** Para os empregados que trabalham na função de operador de abastecimento:

- a) Operador de Abastecimento Nível I – R\$ 1.573,28 (um mil quinhentos e setenta três reais e vinte oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.045,26 (dois mil e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
- b) Operador de Abastecimento Nível II – R\$ 1.836,07 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e sete centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.386,89 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).
- c) Operador de Abastecimento Nível III – R\$ 2.072,13 (dois mil e setenta e dois reais e treze centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), perfazendo o total de R\$ 2.693,76 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

**Par. 2º:** Os critérios adotados para cada nível são:

- a) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL I: são aqueles recém contratados, que estejam em treinamento ou que não possuírem os cursos e requisitos para certificação na BR, CNH com categoria adequada para a função, curso MOPP averbado na CNH, treinamentos do operador do Aeroporto, bem como os cursos relativos as NR's (Normas Regulamentadoras) necessários para o desempenho da função.
- b) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL II: são aqueles operadores de abastecimento nível I, que possuam mais de 90 dias de treinamento que não foram certificados pela BR ou que faltem apenas aprovação da certificação. Inclui-se neste nível, ainda, os operadores que trabalham em Aeroportos de pequeno porte.
- c) OPERADOR DE ABASTECIMENTO NÍVEL III: são aqueles operadores de abastecimento nível II, que já obtiveram a certificação na BR e todos os cursos necessários ao exercício da função. São também aqueles empregados que já atuam na empresa na data da assinatura deste instrumento coletivo.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2018, a empresa reajustará os salários de todos os seus empregados em **3,64% (três vírgula sessenta e quatro por cento)** que corresponde ao índice do INPC acumulado do período de primeiro de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A Empresa efetuará um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e 100% (cem por cento) a partir da segunda hora, sobre a hora normal e incidirá sobre os cálculos de 13º Salário, Férias, FGTS e verbas rescisórias.

**Par. Único** - Para o cálculo das horas extraordinárias será adotado o divisor 180, em relação aos empregados com jornada de trabalho de 12 x 36; e divisor 220 para os demais.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22h00min às 05h00min horas do dia imediato será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**Par. Único** - Nas jornadas noturnas fica assegurado o pagamento do adicional noturno respectivo, relativo aos dias efetivamente trabalhados.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá a todos os seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$ 267,32 (duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, nos moldes abaixo:

**8.1** - O fornecimento desta Cesta Básica de alimentos deverá ser feito pela Empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de "cartão alimentação mensal equivalente em reais ao valor da Cesta Básica de Alimentos", até o dia cinco (5) do mês subsequente.

**8.2** - A participação do empregado no custo da Cesta ou Cartão Alimentação estará vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

**a)** desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

**b)** desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

**8.3** - Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias e acidente de trabalho até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

**8.4** - A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

### CLÁUSULA NONA - VALES REFEIÇÕES

A partir de 1º de setembro de 2018, a empresa, em quantidade igual aos dias trabalhados, fornecerá vales refeição a todos os seus empregados que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) e 08 (oito) horas diárias, cujo valor facial de início será de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), com desconto de 4% (quatro por cento) do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Os vales-refeições fornecidos pela empresa não se integram ao salário e se inserem nos objetivos e regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao qual fica subordinado para todos os efeitos legais.

A concessão de horário para alimentação, na forma desta Cláusula, independentemente da extensão, não desnaturaliza a jornada da categoria de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALES TRANSPORTES

A partir de 1º de setembro de 2018, os vales-transportes, conforme previstos em lei serão fornecidos a todos os empregados que utilizam o transporte coletivo com desconto máximo limitado a 3% (três por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO COMBUSTÍVEL**

A partir de 1º de setembro de 2018, a empresa pagará auxílio combustível aos seus empregados, que não utilizam o vale transporte, juntamente com os salários dos respectivos meses, valor esse que será pago de acordo com a necessidade de cada empregado, mediante a participação do trabalhador no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre esse benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A partir de 1º de setembro de 2018, a Empresa fornecerá assistência médica aos seus empregados. Com co-participação dos mesmos em consultas e exames, de acordo com o plano médico contratado. Caso o empregado queira contratar o mesmo plano para os dependentes, deverá arcar com os custos totais referentes aos dependentes, que estão descontados em folha.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A partir de 1º de setembro de 2018, a empresa contratará seguro por acidente, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes.

**Par. 1º** - A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio será devido e pago aos beneficiários nas condições estabelecidas na respectiva apólice e nesta, como aqui previsto.

**Par. 2º** - Os valores segurados serão de:

- a) R\$ 46.323,79 em caso de morte ou invalidez permanente do empregado em decorrência de acidente;
- b) R\$ 23.166,67 em caso de morte ou invalidez permanente do empregado em decorrência de doença;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A Empresa anotará na CTPS de seus empregados, a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes, prêmios, comissões e demais vantagens integrantes da remuneração. A CTPS será obrigatoriamente entregue ao empregador e este terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para fazer as anotações e devolvê-la ao empregado.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

A partir de sexto mês de trabalho efetivo, a rescisão contratual deverá ser homologada no Sindicato Profissional e as verbas rescisórias pagas de acordo com a legislação vigente, sob pena de pagamento da multa legal prevista.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO**

A Empresa comunicará ao empregado, por escrito, os motivos da suspensão disciplinar, advertência ou dispensa por justa causa, fornecendo-lhe uma cópia do documento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, por um período de 12 (doze) meses após a alta médica e retorno ao trabalho - Lei nº 8.213 de 24 de junho de 1991.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa poderá adotar a jornada de trabalho de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), observando-se a jornada legal e o intervalo mínimo para alimentação e repouso de 01(uma) hora e o máximo de 02(duas) horas.

**Par. 1º** - Nas demais hipóteses, a jornada de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, respeitada o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Par. 2º** - O cumprimento da jornada de 12 x 36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) não gera direito a hora extraordinária, exceto na hipótese da jornada ultrapassar a 180 horas por mês; e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período noturno e diurno.

**Par. 3º** - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos feriados e domingos que coincidam com a escala de trabalho, tendo-se em vista a natural compensação pelo descanso nas 36 horas seguintes.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO**

As partes em concordância com as portarias 1510/2009 e 373/2011 do TEM, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho serão considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da empresa.

Parágrafo Único: Havendo divergências entre a jornada real e o apontamento no sistema eletrônico, prevalecerá a jornada real.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUENCIA**

A Empresa se obriga a manter o livro, relógio de pontos ou ficha de pontos para controle da frequência de seus empregados; cujo registro deste, deverá ser feitos pelos próprios empregados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- por cinco (5) dias, por motivo de casamento e nascimento de filhos;
- por três (3) dias, por motivo de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- por um (1) dia, por motivo de internação de dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES / EQUIPAMENTOS**

A liquidação de contas, quando do desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução pelo mesmo do uniforme e demais pertences da empresa que se encontrar em seu poder.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME**

A Empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, botas, luvas e capacetes, tantos quanto forem necessários, sendo obrigatório o uso do uniforme e demais EPI's fornecidos pela Empresa.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**

A Empresa se obriga a manter juntamente com a ficha de registro do empregado, os resultados dos exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos pela Lei 6.514 e Portaria 3.204/78.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos ou odontológicos serão aceitos pela Empresa desde que emitidos por médicos ou dentistas da Empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, os quais justificarão a ausência do empregado ao trabalho, na forma da lei.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento associados e não associados, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2018, a empresa fica autorizada a descontar desses empregados 4% (quatro por cento) das suas respectivas remunerações (salário base mais periculosidade), no mês de outubro de 2018 a título de Contribuição Assistencial, bem assim daqueles que forem admitidos posteriormente e não conste tenham sofrido idêntico desconto, a favor do Sindicato

dos Empregados (SINDIPETRO), promovendo o recolhimento a este até o dia 10 de novembro de 2018, e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal e reconhecido por decisão da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal no RO-189.960-SP, julgado em 07.11.2000.

**PAR. 1º-** A empresa se deixar de efetuar este recolhimento ao Sindicato dos Empregados, espontaneamente, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do mesmo Sindicato Profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com os valores atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido e sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Goiânia.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho pela Empresa, implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor do Sindicato Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCONTROS**

Serão realizados encontros quadrimestrais com o objetivo de discutir as questões de trabalho e o cumprimento deste acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vier existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento das mesmas finalidades colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho segue assinado em três (3) vias de igual teor e forma e se destinam ao arquivo e depósito na Superintendência Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA DATA BASE**

Caso seja de interesse da empresa a data base poderá ser alterada para o dia 01 de janeiro.

**Paragrafo Único:** Nesse caso, no mês de janeiro de 2019, a empresa deverá apurar a inflação do período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2018, medida pelo índice do INPC e reajustar o salário de todos os seus empregados pelo índice apurado no período.

**AGEU CAVALCANTE LEMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS**

**DURVAL PEIXOTO DE DEUS  
ADMINISTRADOR  
AEROPREST COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.